



Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 16 /2023

Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 7.218, de 21 de dezembro de 2017 (transporte escolar de alunos residentes na zona rural municipal) e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta PARÁGRAFO ÚNICO ao Art.18 da Lei Municipal nº 7.218, de 21 de dezembro de 2017, conforme redação abaixo descrita:

DOS VEÍCULOS.

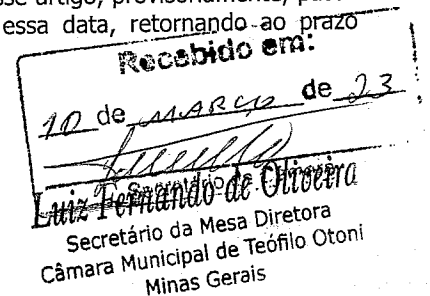
Art. 18. *O serviço de transporte escolar será efetuado por veículos próprios da frota municipal ou contratados junto a terceiros. Neste último caso, os veículos utilizados pelos cessionários deverão contar com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação do ano vigente, não se aplicará aos veículos próprios do Município, bem como, aqueles com contrato de concessão pública vigente.*

“Parágrafo Único. Em razão das perdas e prejuízos causados pela Pandemia COVID 19 ao setor, o prazo limite de fabricação dos veículos a que faz menção o caput desse artigo, provisoriamente, passa a ser de 15 (quinze) anos, até 31 de dezembro de 2024, após essa data, retornando ao prazo originário de 10 (dez) anos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 09 de março de 2023.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni





Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Exmo Sr. Presidente da CMTO,

Demais edis integrantes do parlamento municipal,

Vimos por meio desta, apresentar o presente Projeto de Lei ordinária que tem por objetivo, promover alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 7.218, de 21 de dezembro de 2017 (transporte escolar de alunos residentes na zona rural municipal), em atendimento a reclamos da classe dos transportadores escolares cessionários do serviço.

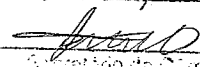
Visa provisoriamente estender o prazo limite de fabricação dos veículos utilizados na prestação de tal serviço público de conhecida relevância, a fim de buscar minimizar os impactos da pandemia no setor que teve que parar suas atividades em março de 2020, apenas retomando-a em fevereiro de 2022, ocasião em que muitos perderam seus veículos por falta de condições de pagamento de financiamentos celebrados para aquisição dos mesmos.

Em que pese a provisória extensão do citado prazo, de 10 para 15 anos de fabricação dos veículos utilizados em mencionado transporte, é certo que as normas legais atinentes à atividade continuaram tendo que ser respeitadas e, a fiscalização para o fiel cumprimento da lei, se dará junto com a vistoria regular e obrigatória dos veículos pelos órgãos de trânsito competentes.

Desta feita, confiantes na apreciação e aprovação da presente proposição pelos nobres edis desse parlamento municipal, renovamos estimas, além de pleitear tramitação da proposição com a urgência que o caso requer.

Teófilo Otoni /MG, 09 de fevereiro de 2023.

Daniel Batista Sucupira
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Recebido em:
10 de MARÇO de

Gabinete do Prefeito